

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm. 89/92 - "Sempre com Você"

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep 79645 - Fone: (067) 591-1123

LEI N* 140/92 DE 22 DE JUNHO DE 1992.

(DISPÕE SOBRE A REVOGACAO DA LEI MUNICIPAL N* 003/89 DE 20.01.89, QUE INSTITUI O IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE VENDAS DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS E GASOSOS A VAREJO - IVV, E DA' OUTRAS PROVIDENCIAS).

O PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio do seu cargo, usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei,

FACO SABER QUE:

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1* - Fica revogada a Lei Municipal N*003/89 de 20.01.89, que institui o Imposto Municipal sobre Vendas de Combustiveis Liquidos e Gasosos a Varejo - IVV.

ARTIGO 2* - Esta Lei entrara' em vigor a partir de 01 de Agosto de 1992.

ARTIGO 3* - Revocam-se as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mes de Junho de 1992.

Prof. Antonio Arcajo dos Santos
- Prefeito Municipal -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Sônia Valentin
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

R. Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 19 de Junho de 1992.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº010/92.

DE: 19/06/92.

DO:

PROJETO DE LEI Nº010/92.

DE: 12/06/92.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº010/92, o qual DISPÕE SÔBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº003/89 de 20.01.89, QUE "INSTITUI O IMPOSTO MUNICIPAL SÔBRE VENDAS DE COMBUSTÍVEIS LIQUIDOS E GASOSOS A VAREJO -IVV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º -Fica revogada a Lei Municipal nº003/89 de 20.01.89, que Institui o Imposto Municipal sôbre Vendas de combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo-IVV.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Agosto de 1992.

Continua,.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO


R. Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690 - Fone PS

Continuação.....

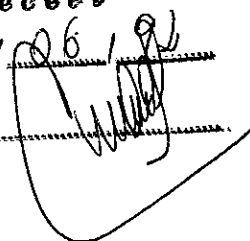
ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 (Dezenove) dias do mês de Junho de 1992. (Hum Mil Novecentos e Noventa e Dois).


.....
Alfeu Cândido
Presidente


.....
Osvaldo Martins Faustino
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº010/C.M.S.R.P/92, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.

Recobi
Em 19 / 06 / 92




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm. 89/92 - "Sempre com Você"

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep 79645 - Fone (067) 591-1123

OFICIO N° 485/92

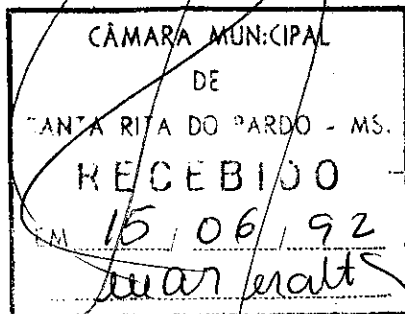
SANTA RITA DO PARDO (MS), 12 DE JUNHO DE 1992.

SENHOR PRESIDENTE:

REF.: PROJETO DE LEI N° 010/92

Anexo, estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares dessa augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei N° 010/92, que dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal N° 003/89 de 20.01.89, que "Institui o Imposto Municipal sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo - I.V.V., e das outras providências.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para reiterar nossos protestos de alta estima, distinguida consideração e elevado apreço.



Atenciosamente

PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

"PREFEITO MUNICIPAL"

EXMO. SR.

ALFEU CANDIDO

X DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO-MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm. 89/92 - "Sempre com Você"

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep 79645 - Fone: (067) 591-1123

PROJETO DE LEI N° 010/92 DE 12 DE JUNHO DE 1.992.

(DISPÕE SOBRE A REVOGACAO DA LEI MUNICIPAL N° 003/89 DE 20.01.89, QUE "INSTITUI O IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE VENDAS DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS E GASOSOS A VAREJO - IVV, E DA' OUTRAS PROVIDENCIAS").

O PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio do seu cargo, usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1° - Fica revogada a Lei Municipal N°003/89 de 20.01.89, que institui o Imposto Municipal sobre Vendas de Combustiveis¹ Liquidos e Gasosos a Varejo - IVV.

ARTIGO 2° - Esta Lei entrara' em vigor a partir de 01 de Agosto de 1.992.

ARTIGO 3° - Revogam-se as disposicoes em Contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mes de junho de 1992.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm. 89/92 - "Sempre com Você"

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep 79645 - Fone: (067) 591-1123

PAG.: 2

J U S T I F I C A T I V A:

O imposto Municipal sobre Vendas de Combustiveis Liquidos e Gasosos a Varejo - IVV, instituido pela Lei Municipal N° 003/89 de 20.01.89, e cobrado a razao de 3% (tres por cento), sobre o Consumo de gasolina, alcool e gas de cozinha.

Considerando que esse Imposto significa quase nada em termos de Receita Municipal, criando embaracos aos comerciantes que trabalham nessa area, o Chefe do Executivo Municipal, houve por bem apresenta o presente Projeto de Lei, o qual revoga o Imposto Municipal sobre Vendas de Combustiveis Liquidos e Gasosos a Varejo - IVV.

